



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO – PROCESSO

PARECER Nº 261/2022-CCI

PROCESSO Nº 00028/2022

CHAMADA PÚBLICA - Nº 0002/2022/SME – MENOR PREÇO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade – **CHAMADA PUBLICA DO TIPO MENOR PREÇO - PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.**

O referido procedimento tem previsão no artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como artigo 14 da Lei 11.947/2009, onde especifica que o percentual dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII- **nas compras de hortifrutigranjeiros**, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (grifo nosso)

Lei nº 11.947/2009

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Art. 14. Do total dos **recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis** com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifo nosso)

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

2 – DA LICITAÇÃO

Documentos Comprobatórios

Verifica-se que as empresas participantes da Chamada Pública obedeceram à legislação no quesito dos documentos obrigatórios para participar do certame.

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos **relativos à licitação**, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Constata-se, portanto que foram apresentados os documentos exigidos em Lei, estando o processo autuado e com a documentação necessária para dar andamento à Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, bem como Lei 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo por intermédio do Parecer Jurídico de nº 042/2022/PMON.

Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

A presente fase tem como base o princípio da Publicidade, é o momento em que a administração externa aos interessados a pretensão de contratar o objeto previsto no edital.

4- QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ressalta-se que as propostas foram apresentadas e estão em conformidade com os valores praticados no mercado. Ainda sobre a documentação dos fornecedores também estão de acordo com o que prevê a legislação.

5- FISCAL DE CONTRATO E VIGÊNCIA

Deve-se constar nos autos Portaria de Nomeação de Fiscal, verifica-se que já existe portaria com a nomeação dos respectivos fiscais de contrato.

Os contratos que são originados do presente procedimento deverão obedecer aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



6 – RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Este órgão manifesta-se favorável pela realização do certame licitatório pretendido por esta Administração, Chamada Pública.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com a presente – CHAMADA PÚBLICA, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de fevereiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021

e-mail : controladoria@ourilandia.pa.gov.br